



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 2654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 85.820.592,06 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais, seis centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTE	96.433.482,79
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	13.901.010,57
Contribuição para custeio da iluminação pública	200.000,00
Receita Patrimonial	1.897.435,29
Receita de Serviços	709.676,44
Receitas correntes	79.552.227,30

Outras receitas correntes	173.133,19
2- RECEITA DE CAPITAL	916.208,15
Transferência de capital	916.208,15
9- DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.529.098,88
()- Dedução para formação do Fundeb	-11.529.098,88
TOTAL	85.820.592,06

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$\$ 85.820.592,06 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais, seis centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	80.811.892,60
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	44.849.309,21
3.2 - Outras Despesas Correntes	35.962.583,39
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.507.891,25
4.1 Investimentos	2.300.094,63
4.2 Amortização da Dívida Fundeb	207.796,62
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.808,21
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	2.500.808,21
TOTAL	85.820.592,06

I-R\$ 61.006.535,43 (Sessenta e um milhões, seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais, quarenta e três centavos), no orçamento fiscal.

II- R\$ 24.814.056,63 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos) no orçamento da seguridade social.

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.

I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.

§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2644/2023- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

Seção III

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2644/2023- Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO, quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/12/2023 às 12:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 29/12/2023 às 07:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **479085** e o código verificador **5B80BA5B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CASSIO APARECIDO LOPES	***.558.528-**	29/12/2023 07:57

Docto ID: 479085 v1